



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1376/2015

PROCESSO TC/MS : TC/14014/2014
PROTOCOLO : 1531651
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAGUASSÚ – MS
ORDENADORES DE : 1- PEDRO ARLEI CARAVINA
DESPESAS : 2- MARIA ANGÉLICA BENETASSO
CARGO DOS ORDENADORES : 1- PREFEITO MUNICIPAL
: 2- SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 109/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS.
CONTRATADA : IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA. – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 33.809,19
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 048/2014* e da formalização do *Contrato Administrativo n.º 109/2014*, celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 29 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 048/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 109/2014, firmado entre o Município de Bataguassú/MS, CNPJ/MF n.º 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF n.º 069.753.388-33, e o Fundo Municipal de Saúde de Bataguassú,*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CNPJ/MF n.º 10.836.939/0001-44, por sua Secretária Municipal, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF n.º 289.858.158-57, como contratantes, e de outro lado, a Empresa *IN-DENTAL Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda. – EPP*, CNPJ/MF n.º 07.788.510/0001-14, representada pelo Senhor Márcio Tassinari, CPF/MF n.º 077.083.786-72, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão do não encaminhamento do Subanexo XVII exigido pela Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c os artigos 13, II, “a”, 120, I e II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS n.º 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Recomendar* aos responsáveis para que encaminhem a esta Corte de Contas o documento não acostado aos autos, (Subanexo XVII), de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, para análise na fase subsequente, qual seja, a execução financeira, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

3. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

4. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônimo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas